



**DECRETO Nº 009/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

**REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica Municipal, e ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da municipalidade;

**CONSIDERANDO** o disposto do art. 19 da Lei Complementar de nº 022/2019 que autoriza o executivo a contratar temporariamente, mediante Processo Seletivo Simplificado, de acordo com as necessidades da administração pública, inclusive com o disposto na Lei nº 1.292/2017, de 09 de março de 2017, até o provimento das vagas existentes por Concurso Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do processo seletivo simplificado no âmbito do município de Quartel Geral- MG;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O processo seletivo simplificado para contratação temporária obedecerá ao disposto neste Decreto referente aos cargos a serem preenchidos na forma da Lei

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



municipal 1.128/2011, "que dispõe sobre o Estatuto dos profissionais da educação pública de Quartel Geral, e, Lei Complementar de nº 022/2019 que "Consolida as Leis Municipais de Criação, Ampliação, Renomeação e Extinção de Cargos, adequa, revisa, e institui o Quadro Geral de Cargos e Salários do Executivo Municipal e dá outras providências.

**Art. 2º** - A seleção de que trata o artigo 1º, será realizada por Comissão de Seleção e Avaliação, composta por membros de caráter preferencialmente efetivo, instituída por portaria, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção.

**§ 1º** - Compete à Comissão de Seleção e Avaliação:

I - elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;

II - receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;

III - realizar o julgamento de pontuação, e, experiência comprovada nos termos do Edital;

IV - elaborar, após julgamento, lista de classificados nos processos;

V - encaminhar lista de classificação final a autoridade superior e emissão de parecer jurídico para regularidade do certame.

**§ 2º** - A Comissão poderá ser permanente, provisória ou especial, a critério da autoridade superior.

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal





**Art. 3º** - Nos cargos que exijam ensino fundamental, médio ou de nível superior, será exigido o respectivo diploma, podendo ser apresentado por cópia simples, através de conferência do original.

**Art. 4º** - O processo seletivo para preenchimento das vagas para contratação temporária na forma da lei municipal 1.292/2017 referente aos cargos de nível médio ou superior a classificação se dará por índices, atribuindo à pontuação de 2 a 6, e, ainda através de experiência comprovada.

§ 1º - A pontuação será a seguinte:

**TÍTULOS:** Ensino Médio: 2,0, (dois); Graduação: 3,0 (três); Especialização: 4,0 (quatro); Mestrado: 5,0 (cinco); Doutorado: 6,0 (seis).

**EXPERIÊNCIA COMPROVADA:** De 06 meses até 12 meses: 1,0 (um vírgula zero); De 12 meses até 30 meses: 1,5 (um vírgula cinco); De 31 meses até 42 meses: 2,0 (dois vírgula zero); De 43 meses até 60 meses: 2,5 (dois vírgula cinco); De 61 meses até 72 meses: 3,0 (três vírgula zero); Acima de 72 meses: 3.5 (três vírgula cinco).

§ 2º - A comprovação da experiência poderá ser feita através da Carteira de Trabalho, Contratos Administrativos ou de Declarações do Empregador ou ainda de certidão de contagem de tempo emitida por órgão da administração pública.

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



§ 3º - Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação serão utilizados os fatores de desempate na seguinte ordem:

I - Maior pontuação por experiência comprovada;

II - Maior pontuação por títulos;

III - Maior idade;

IV - Maior número de dependentes (caso haja).

§ 4º - Poderá ainda ser exigida como critério de classificação a critério da comissão especial, entrevista a ser realizada com psicólogo da municipalidade com critérios de pontuação a serem definidas no edital do processo seletivo simplificado.

**Art. 6º** - O edital de processo seletivo simplificado será divulgado, a critério da Administração e conforme cada caso, no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal na forma do art. 81 da lei orgânica municipal, ou em jornal de circulação local ou rádio ou jornal regional.

**Art. 7º** - No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade, documento oficial de Identidade com foto e dos requisitos específicos exigidos para o cargo/função, sob pena de desclassificação.

**Parágrafo único** - Não serão recebidos documentos, e-mail ou similares após a efetivação da inscrição pelos candidatos.

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



**Art. 8º** - O prazo para apresentação de recurso do processo seletivo simplificado será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final de avaliação.

**Art. 9º** - No caso de empate entre os candidatos será realizado sorteio.

**Art. 10.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 06 de janeiro de 2021.

  
**GASPAR CARLOS FILHO**  
**PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**

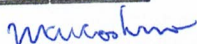
Certifico que, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Quartel Geral/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Quartel Geral.

O referido é verdade,

Dou Fé.

Quartel Geral - MG

06, 02, 2021



**SERVIDOR**

Marcos Antonio Lino

Secretário de Administração